

Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Matriz do Povoamento Nacional GABINETE DO PREFEITO

, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	
PROJETO DE LEI Nº DE DEDE	•

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABO FRIO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Dos Objetivos

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Mu
nicipal de Saúde - CMS - em caráter permanente, como órgão deli
berativo e paritário do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito
municipal, em conformidade com o disposto na lei Orgânica Muni
cipal.

Art. 2º - São atribuições do CMS:

I - Formular a política municipal

de saude:

II - Planejar e fiscalizar a distribuição dos recursos destinados à saúde;

III - Discutir e sugerir a instal<u>a</u> ção e funcionamento de novos serviços públicos ou privados de saúde, atendidas as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

IV - Estabelecer as diretrizes a

serem observadas na elaboração do Plano Diretor de Saúde;

V - Atuar na formulação de estrat $\underline{\acute{e}}$ gias e no controle da execução da política de saúde;

VI - Propor critérios para a progra mação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e os destinos dos recursos;

VII - Acompanhar, avaliar e fiscali-

by



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Matriz do Povoamento Nacional
GABINETE DO PREFEITO

zar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

VIII - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

IX - Apreciar previamente os Contra tos e Convênios a serem celebrados entre o setor público e as entidades privadas de saúde;

X - Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados no âmbito do SUS;

XI - Elaborar seu Regimento Interno;
XII - Outras atribuições estabelecidas
em normas suplementares.

CAPÍTULO II

Da Estrutura e Funcionamento

Seção I

Da Composição

Art. 3° - O CMS terá a seguinte compos<u>i</u>

ção:

I - Do Governo Municipal:

a) representante(s) da Secretária

Municipal de Saúde e Promoção Social;

b) representante(s) da Secretaria

Municipal de Fazenda;

c) representante(s) da Secretaria

Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

d) representante(s) da Cia. de De

senvolvimento de Cabo Frio - PROCAF;

e) representante (s) da Secretaria

Municipal de meio Ambiente e-Agricultura;

F) EMENDA ADITIVA Nº 010/91

II - Dos trabalhadores do SUS:

a) representante(s) das entidades

de trabalhadores do SUS.



Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO Metris de Revenuente Medienal

Matriz do Povoamento Nacional GABINETE DO PREFEITO

III - Dos prestadores de serviço públ<u>i</u>

cos e privados:

entidades patronais;

a) representante(s) do SUS no âmbito estadual ou federal, existente(s) no Município;

b) representante(s) dos prestadores privados contratados pelo SUS;

c) representante(s) dos prestadores filantrópicos contratados pelo SUS;

IV - Dos centros de formação de recursos humanos para a saúde:

a) representante(s) da Fundação Ed<u>u</u> cacional da Região dos lagos - FERLAGOS sediada no Município.

V - Dos usuários:

a) representante(s) das entidades ou associações comunitárias;

b) representante(s) dos sindicatos e

c) representante(s) dos sindicatos e entidades de trabalhadores;

d) representante(s) das associações' de portadores de deficiências e patologias;

 $\$ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

 \S 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organiza da e em funcionamento no Município;

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

 \S 4º - O número de representantes de que trata o inciso V do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

6



Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Matriz do Povoamento Nacional

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4° - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - Da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação de órgãos estaduais ou federais;

II - Das respectivas entidades nos demais casos.

l $^{\circ}$ - Os representantes do Governo Munici pal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social é membro nato do CMS e será seu Presidente.

tário Municipal de Saúde e Promoção Social a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 5° - 0 CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de Conselhei ro não será remunerado considerando-se como serviço público relevante;

dos pelo Chefe do Poder Executivo caso faltem, sem motivo justificado, a 2(duas) reuniões consecutivas ou 4(quatro) reuniões alternadas, sem justificação;

III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

N - Emenda Abulva 014/91 SEÇÃO II

Do Funcionamento

Art. 6° - 0 CMS, terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o Plenário;

167



Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Matriz do Povoamento Nacional

GABINETE DO PREFEITO

II - As sessões plenárias serão realiza das ordinariamente a cada 30(trinta) dias e extraordinariamente quan do convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, pelo Presidente do CMS ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos presentes;

IV - Cada membro do CMS, terá direito a um único voto na sessão plenária;

V. - As decisões do CMS deverão constar de atas das reuniões e serão consubstanciadas em resoluções e bublicada

* EMENDA AOTHUA NO 000/91

Art. 7° - A Secretaria Municipal de Saúdé e Promoção Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8° - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os se guintes critérios:

I - Consideram-se colaboradoras do CMS, as instituições formadas de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em as suntos específicos pur ôrus para os copes públicos.

III - Poderão ser criadas comissões in ternas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

6



Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO Matriz do Povoamento Nacional

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comi<u>s</u> sões deverão ser amplamente divulgados.

Art. 10 - 0 CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11 - Fica o Prefeito Municipal autor<u>i</u> zado a abrir crédito especial no valor de até Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para prover as despesas preliminares com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO,

IVO FERREIRA' SALDANHA.
Prefeito Municipal.

ORL/mfr.



Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA ADITIVA Nº 009/91.

AUTOR: VEREADOR DIRLEI PEREIRA DA SILVA.

ARTIGO 1º- . O Artigo 6º do projeto de Lei nº 043/91, oriundo da mensagem executiva nº 026/91, passa a vigorar com a inclusão do seguinte parágrafo:

" Art. 6º -

Parágrafo Único - As Sessões Extraordinárias referendada no ítem II deste Artigo, serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com a obrigatorie dade da publicação de Edital em Jornal local, expondo o motivo de sua convocação.

ARTIGO 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 25 DE JULHO DE 1.991.

DIRLEI PEREIRA DA SILVA

Vereador - Autor

dbm..



Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA ADITIVA Nº 0148 91.

AUTOR: VEREADOR JÂNIO MENDES E OUTROS

ARTIGO 1º - O Artigo 5º do Projeto de Lei nº 043/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

"	Art. 5º	,	
٠.			***********************
	11	•••	. * * * * * * * * * * * * * * * * * * *
	111	**	*****************
	. I A	**	Os membros do CMS serão eleitos
			para um mandato de 2 (dois) anos
			sendo inadmitida à recondução. "

SALA DAS SESSÕES, 30 DE JULHO DE 1.991.

TÂNTO DOS SYNTOS MENDES

Vereador

dbm..



ções em contrário.

Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA ADITIVA Nº 010/91.

VEREADOR: DIRLEI PEREIRA DA SILVA.

А	ARTIGO 1º	- Acre	escente-s	se ao	item	I
do Artigo 3º do Pro	jeto de	Lei nº	043/91,	oriur	ndo	da
Mensagem Executiva	nº 026/9)1, a se	eguinte a	alinea	a: .	
"	Artigo	3º		• • • • •	• • • • •	• •
		I		• • • • •		
		f) Um r	represent	tante	do	Р <u>о</u>
		der	Legislat	tivo.'	ı	
A	RTIGO 2º	- Revo	gam-se a	as	đispo	si

SALA DAS SESSÕES, 25 DE JULHO de 1.991

DIRLEI PERETRA DA SILVA

Vereador - Autor



Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 011/91.

AUTOR: VEREADOR JÂNIO DOS SANTOS MENDES

ARTIGO 1º - O Artigo 2º do Projeto de Lei nº 043/91, passa a ter a seguinte redação:

Art. Z=	_	A i em	uas	a	tr	IDU	ıç	oes	; . p	rev	IST	as	ņ	ıas		Le	IS
² s 8080 de 19 de	s	etemb	ro d	e	1	990	· e	81	42	de	28	de	2	de	ze	mb	ro
le 1 990, cabe ao	CI	MS:															
	66	***			.s &							,ie a 1		, # #			'00 45
11	_				# #	* * *			8 0					n			₩ 80
111	-		.		. .		* *				a • •		я. •	* •	9 8	.	
1 V		9 B K # (* p	e. u	• # b	.e p.	- # 10	. •		* * *	* * 1					
		* * # # #															
VI	-		е я ю е		* •		* *	D 4 #	* * ;						a ,*	* *	
VII	-				e •		• •			in e .e			i p	<u>*</u> *	• •		m p
V111				n a ·			6 6	0 , e @	> 4 :					• .	• *		
1X	_	* * * * * *			i e	* *· n	m #	o # q							* *		
x	_			et ,es a		D # #								# (# 1	e 40		
ΧI		***	r.a. +\a	• • •	pr 4e ;	# # #	p • 1				* * *		. 4	:	* 5		4° B

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 30 de julho de 1 991.

JANTO DOS SANTOS MENDES

ereador -\ Autor



Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA SUPRESSIVA Nº 003/91

AUTOR: VEREADOR JÂNIO DOS SANTOS MENDES E OUTROS

	ARTIGO 1º - O artigo 4º do Projeto de Le
ηΩ	043/91, passa a vigorar com a seguinte redação:
	"Arts 4º - expersores expenses of the second

	§: 19 — кеепыновиния принявания при
	§ 2º - «какиненовкаванентанская вы
	§ 3º - Suprimido. "
	SALA DAAS SESSÕES, 30 de julho de 1 991.
	The state of the s



Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA MODIFICATIVA Nº 009/91.

AUTOR: VEREADOR JÂNIO DOS SANTOS MENDES E OUTROS

ARTIGO 1º - A alínea e do Artigo 3º do Projeto de Lei nº 043/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.	3 ≥		a s	=		89	*	8	ņ	×	5 7	*	ø	*		*	Ħ	Ħ	5	R	×	ń				Ħ
	6 ,	_	# #	*	Ŕ		83	E)	s		n	e	Ħ	17	8	=	•	æ		B	ά	8	M	=	'n	
			e)		r	e	p	ŗ	e	s	e	n	t	а	n	t	е		d	а		S	е	С	r	e
	•				t	а	r	*	a		M	u	n	i	C	i	p	a	8						d	е
					M	е	į	0		A	m	b	i	e	n	t	е	H)	"							

SALA DAS SESSÕES, 30 de julho de 1991.



Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA ADITIVA Nº 013/91.

AUTOR: VEREADOR JÂNIO DOS SANTOS MENDES E OUTROS

		Αſ	RTIC	90 Iº	- 0	incis	50	TT	do	Art	igo	8 ₂	do
Projeto	de	Lei	nº	043/9	91,	passa	a	viç	gora	ar c	om é	3	se
guinte r	reda	ção∶	;										

"Art.	8 ō	***	6	* 1	•		ı A	*	*	15	ķ	æ	10	æ	Ħ	27	10	*	Ħ	9 2	8	. 25	•	-			ė	3 5	*
•	ľ		8		a i	5 1	: 81	8			a)		8	•	6	£				#	27		8	R	5	8	•		£

II - Poderão ser convidadas pes soas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos, sem ônus para os cofres públicos."

SALA DAS SESSÕES, 30 de julho de 1 991.



Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA SUPRESSIVA Nº 004/91

AUTOR: VEREADOR JÂNIO DOS SANTOS MENDES E OUTROS

ARTIGO 1º - O Art. 5º do Projeto de Lei n
43/91, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 59 — невозания вынавания в одновия в и
II - Suprimido. "
SALA DAS SESSÕES, 30 de julho de 1 991.
aluaetah 1
The state of the s



Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA ADITIVA Nº 012/91.

AUTOR: VEREADOR JÂNIO DOS SANTOS MENDES E OUTROS

ARTIGO 1° - O inciso V do Artigo 6° do Projeto de Lei n° 043/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.	69	·	
•	1		
	11		
	#	-	. *************************************
	۱V		*************************
	٧	'	As decisões do CMS deverão
			constar de Atas das reu
			niões e serão consubstancia
			das em resoluções e publi
			cadas. "

SALA DAS SESSÕES, 30 de julho de 1 991.



Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA AD ITIVA Nº 012/91.

AUTOR: VEREADOR JÂNIO DOS SANTOS MENDES E OUTROS

ARTIGO 1º - O inciso V do Artigo 6º do Projeto de Lei nº 043/91, passa a vigorar com a se suinte redação:

"Art.	ı	6	Q	***	*		۰		*		#	*	**	#	*		*	*	*		*		÷.	*	•	*	*	*	*	*	*
			ŧ	elit		*	*	•	#		*		*	*	٠	*	۳	ø		÷.	۴	*	#		*	÷		*	*		*
		ij	1	-	ø	· 🛒			*	*	*	*	•	*	*	*	*	•	*	¥		#	*	*	*	*	¥	*	ė	ø.	•
٠	ŧ	ŧ	1	****	Ħ		*	i i	ě	-	ė	*				#	*	*	#	ě	#	*	ě	*	ě	*	*	*	*	۰	*
				*																											
			٧	**	A	9		d	0	Ċ	*	S	Õ	0	9	. ,	d	Ö	ı	¢	H	S		•	d	C	٧	e	*	A C	Ø
					O	o	n	5	ŧ	a	ř	į	d	e		A	t	Ø	S	ų	đ	a	8	:				3	r	e	u
					ń	1	Ö	0	8	. ;	e	ř	S	0	r	Ö	ø		C	0	n	6	u	b	S	t	a	ñ	C	į	a
					d	a	63	Î	O	'n		r	e	9	o	Ī	u	ç	õ	C	S	4	ø	,		,	p	u	b	Ť	1
•					C	d	ď	a	Đ	*		Ü																			_

SALA DAS SESSÕES, 30 de julho de 1 991.



Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA ADITIVA Nº 013/91.

AUTOR: VEREADOR JÂNIO DOS SANTOS MENDES E OUTROS

	Al	RTIGO	9 -	0 incis	80	li do	Artigo	8 5	do
Projeto d	le Lei	nº 0	43/91,	passa	a	vigora	ar com	а	se
guinte re	dação	:							

"Art.		- គ្នា ខាង គ្នា ស ស ស ស ស ស ស ស ស ស ស ស ស ស ស ស ស ស ស	81# # #/#/#
		. #14 #14 # # # # #141#1#1#1#1#1#	(1 <u>0</u> 161618
-	II - Poderão s	er convidadas	pes
stituiç õ	es de notória e	specialização	para
o CMS er	n assuntos espe	cíficos, sem	ônus

SALA DAS SESSÕES, 30 de julho de 1 991.

assessorar

para os cofres públicos."



Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA ADITIVA Nº 0148 91.

AUTOR: VEREADOR JÂNIO MENDES E OUTROS

ARTIGO 1º - O Artigo 5º do Projeto de Lei nº 043/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

Ħ	Art. 5º	*	***	* (į ė	* 4	ė, 🦻		*	*	ė #		ž.	•	*		ė	õ	# :	*	<u></u>	۱	۰	7		ŧ	ě	*	٠
	. 1	*	***	/ 1	į į	# 1	ŧ.		ø	.	.		#	●,	(0.3		ě	Ď.	è	é.	.	٥	ø	Ą	÷	ė	¢	é i	
	11	÷	***	p (•	9 #	#	#	*	<u>9</u> .4	į +	÷	٠	.# ÷	.		ø	#	ě	•	ŧ	ė.	۴	憓	ě	.	.	÷
	111		横黄草	* *	ŧ #	.) (\$, i	÷	(2) B	ě 🖷	. 🖷	Ä	٠	* 4	ř.	÷	•	÷		•	ņ	Ŕ	ŝ,	#	ě	ė	.	
	i.V	-	0s	me) file	bı	۰0	8		de	ý	C	M	S	5	3e	r	å	0				е	•	e	į	t	0 :	S
	. '		par	a	u	m	m	a	n	d	at	O		d	e	2		(d	0	i	5)			a	n	O f	5
			sen	de	•	i :	18	d	m	iŧ	: 1	d	G		3	r	e	C	Ò	n	dı	u	ç	Á	0	ě	4	i)	

SALA DAS SESSÕES, 30 DE JULHO DE 1.991.

JANIO DOS SANTOS MENDES

Vereador

dbm.



Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA SUPRESSIVA Nº 004/91

AUTOR: VEREADOR JÂNIO DOS SANTOS MENDES E OUTROS

	ARTIGO 1º - O Art. 5º do Projeto de Lei nº
043/91, pass	a a vigorar com a seguinte redação:
	"Art. 5º - *********************
	II - Suprimido: "
. •	SALA DAS SESSÕES, 30 de julho de 1 991.
•	



Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 011/91.

AUTOR: VEREADOR JÂNIO DOS SANTOS MENDES

ARTIGO 1º - O Artigo 2º do Projeto de Lei nº 043/91, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2^2 - Além das atribuições previstas nas Leis n^2 s 8080 de 19 de setembro de 1 990 e 8142 de 28 de dezembro de 1 990, cabe ao CMS:

		1	čej ú		ě	×	*	*	B	•	á	*			á		ŧ	4	ij			*	•	9	•		æ	٠	ŧ		•		*	ŧ	ă	ê		ŧ		÷	è	4	ŧ
	È	1.	aid's	٠	ŧ	•	ä		ä	•	à	÷	à	٠	٠		*	ě	#		•	#	#	þ	*	*	ij	•	•	*	*	•		*	÷		ė	*	Ħ	ě		ė	•
Í	l	ţ	*		*		ĕ	ù	ń	ě	¥	*	ø,		*	ė	ě	*	#	#	ř	•	ä	*	ä	ă	â		٠	•	•	#	ŧ	*	ě	æ		ŕ	٠	ŕ	*	÷	•
	ţ	٧	***	ń	#	ě	ě	*	*	*	•	*	ě		*		ø	Ą	¥	*	÷	6	ė	4	Ü	¥	Ť		é	ė	ė	٠	•	ę	#	*	*	ø	*	٠	*	•	•
		٧	-		٠		•	#	*	ŧ.	ú	#	ø	•		¢	ŧ		þ.	ê	á	4	ė	ú		ě	•	#	٠	•	•	*	ø		•	•				*	á	*	
			***								-												-		-	•		-	-	7			_	-	•	*	7	_	-		-	7	-
٧	İ	Į	بثنه	÷			ø		#	p	ŧ	Ť	ě	٠	ě				\$	à	*	*	ŧ	*		•	÷	*	•	ŧ	#	*	*	ê	*	ŧ	#	Ť	*	*	•		4
V \$	ľ	ı	***	•	ņ	#,	*			•	þ	á	*	Ħ	÷	*	•	é	*	#	÷	á	٠	ä	÷	•	ø		*	•		•	•	# :	ij		¥	÷	٠	•	ä	ŧ	ė
	1	X	*	â	ě	•	Á	.#	ä	•	4	ê	*	÷	4	ú	é	é		۵.	ŝ	*	•	٠	#	٠	÷	ŧ	¥		•	•	ŕ	ě		*	•	•	*			ŧ	Ġ.
		Χ		ű	*	4	*	ņ	ė	*	é	ņ	w	٠		•	*			ű	ŧ	ì	Ä	÷		*	ě		*	4	ĕ	ě	÷	ě		*	#	ė	ě	•			Ř.
	X	ı	**	Ą	#	¢	٠	¥	¥	•	ń	•	÷	#	ó	É	*	•	*	*	è	ē	9	¥	#	÷	¥	•	•	•	ŧ	ě		#	ě	*	ŧ		•	•	•		•
X	į	ŧ	÷	#	ŧ	ņ	#	*	٠		#	*	ŵ	ě	÷	ņ	À	÷		4	#			À		•	ĕ	ě	÷	é	Ģ	•	*	•	ě		ŧ		*	÷	•	# -	ė

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 30 de julho de 1 991.

JANTO DOS SANTOS MENDES

ereador + Autor



Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 009/91.

AUTOR: VEREADOR DIRLEI PEREIRA DA SILVA

ARTIGO 1º - Substitua-se na Seção I do Capítulo II do Projeto de Lei nº 043/91, oriundo da Mensagem Executiva nº 026/91, a palavra "representantes" pela palavra "representante".

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contr<u>á</u>

Sala das Sessões, 25 de julho de 1 991.

DIRLEI PERETRA DA SILVA

Vereador - Autor



Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA MODIFICATIVA Nº 011/91.

AUTOR: VEREADOR JÂNIO DOS SANTOS MENDES E OUTROS

ARTIGO 1º - O inciso !!! do Artigo 5º do
Projeto de Lei nº 043/91, passa a vigorar com a s
guinte redação:
"Art. 50 - ***************
- *****************
III - Os membros do CMS poderão sei
substituidos mediante solic
tação, da entidade ou autor
dade responsavel. "
SALA DAS SESSÕES, 30 de julho de 1 991.
Meldalele
WAR AND S



Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA MODIFICATIVA Nº 010/91.

AUTOR: VEREADOR JÂNIO DOS SANTOS MENDES E OUTROS

ARTIGO 1° - O parágrafo 2° do inciso II do Artigo 4° do Projeto de Lei n° 043/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art		4º	_	•		# #		# f6	•	H 0	•	•					•	n #	•			ŧ	•	* 6
••-		¥ ".		B 3	T A	e 6	2	er *		<i>3</i> 7 %		* 1	ta	4 1	B B		8	0 £				•	*	
	1	11	-	# 1				• •	•	. 4	*	et 1		* 1	, p	*	*		*	a .	. #	•	e r	= #
	§	1 2			* #	6 8	•	4 6		p #	*		 •	F			•	. .					•	* #
	§	2º		0 e																				
,				Ch	1S	. "																		

SALA DAS SESSÕES, 30 de julho de 1 991.



Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA ADITIVA Nº 009/91.

AUTOR: VEREADOR DIRLEI PEREIRA DA SILVA.

ARTIGO 1º- O Artigo 6º do projeto de Lei nº 043/91, oriundo da mensagem executiva nº 026/91, passa a vigorar com a inclusão do seguinte parágrafo:

" Art. 6º -

Parágrafo Único - As Sessões Extraordinárias referendada no ítem II deste Artigo, serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com a obrigatorie dade da publicação de Edital em Jornal local, expondo o motivo de sua convocação.

ARTIGO 2º- Revogam-se as disposições em con trârio.

SALA DAS SESSÕES, 25 DE JULHO DE 1.991.

DIRLEI PEREIRA DA SILVA

Vereador

Autor



Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA SUPRESSIVA Nº 003/91

AUTOR: VEREADOR JÂNIO DOS SANTOS MENDES E OUTROS

n º	043/91,	passa a	vis	9 0 r	ar	cor	n a	. 5	seg	ui	'n	te	r	e	da	ıç i	30	;		
		"Arta	42	enso.	# *	.	* * •		9 # *	i ji (•	• •	ę e	. •	海 单	.	ėg 🌞		4 5	 *
			l	***	* * 1	* * *	a	We d			.	6 #		i iği	βâ	# 3	# *	ě	<u>p</u> 4	æ
			1 1	****	**	* * *	• • •	* (e 4. 4		.	# #	# 2	ş. y .		*	ő #	•	.	ě
		źs.																		

§ 22 — insugarosanasesiaesuses

ARTIGO 1º - O artigo 4º do Projeto de Lei

§ 3º - Suprimido. "

SALA DAAS SESSÕES, 80 de julho de 1991.



Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA MODIFICATIVA Nº 009/91.

AUTOR: VEREADOR JÂNIO DOS SANTOS MENDES E OUTROS

ARTIGO 1° - A alínea <u>e</u> do Artigo 3° do Projeto de Lei n° 043/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
1		
	e) representante da Se cr<u>e</u>	
	taria Municipal de	
	Meio Ambiente."	
SALA DAS	SESSÕES, 30 de julho de 1991.	



Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA ADITIVA Nº 010/91.

VEREADOR: DIRLEI PEREIRA DA SILVA.

				ART:	IGO	1º -	Acr	escente-	-se ao	ítem	I
do	Artigo	3º	do :	Proje	to d	e Le	i nº	043/91	, oriu	ndo -	da
Mei	nsagem 1	Exec	uti	va nº	026	/91,	a s	eguinte	aline	a:	

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES; 25 DE JULHO de 1.991

DIRLEI PEREIRA DA SILVA

Vereador - Autor



Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA ADITIVA Nº 011/91.

AUTOR: VEREADOR JÂNIO DOS SANTOS MENDES E OUTROS

	ARTIGO 1º - Acrescenta-se a alinea r ao Artig
3º do	Projeto de Lei nº 043/91.
••	
	" Art. 32 — европоливанской святановительных
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
	f) representante(s) do Poder Legi
	lativo."
	SALA DAS SESSÕES, 30 de julho de 1 991.